ISSN: 2358-8829

O EXERCÍCIO DA CIDADANIA DIGITAL COMO DIREITO E SUA RELAÇÃO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC-COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Luana Costa Viana Montão [1]

INTRODUÇÃO

O estudo aborda a cidadania digital e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC-Computação. A pesquisa tem o objetivo compreender as contribuições da implantação da BNCC-Computação para a cidadania digital no contexto da Educação Básica brasileira, destacando os limites e possibilidades enquanto aparato curricular.

A sociedade tem se relacionado com as diversas ferramentas tecnológicas do mundo virtual e isto demanda que a educação dialogue com os conhecimentos que permitem ao cidadão transitar por este novo contexto. A pesquisa TIC Kids Online Brasil (2025) aponta indicadores sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC) por indivíduos de 9 a 17 anos no Brasil, sendo que 65% dos entrevistados usaram Inteligência Artificial (IA) generativa. Dentre eles, 59% usaram ferramentas de IA generativa para pesquisas escolares ou estudo. O uso de ferramentas tecnológicas como o IA foi maior entre adolescentes, sendo 75% dos usuários com idade entre 15 a 17 anos e de 13 a 14 anos. Já entre os usuários de 11 a 12 anos, a incidência foi de 62% e 42% para aqueles com 9 a 10 anos.

Considerando que a legislação busca acompanhar as transformações da sociedade podemos citar diversos aparatos legais que destacam o papel da educação digital como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu art. 26, § 11, prevê uma base nacional comum para os currículos da educação básica e destaca a educação digital como componente curricular do Ensino Fundamental (EF) e do Ensino Médio (EM) (BRASIL, 1996).

[1] Professora da Universidade Federeal Rural da Amazônia, Pedagoga, Doutora em Educação (UFPA), Coordenadora do Projeto “O professor pesquisador: construindo novos percursos na Educação Básica”. Membro dos Grupos: Geperuaz (UFPA), Ensino de história e história da educação na Amazônia (UFRA) luana.viana@ufra.edu.br;

ISSN: 2358-8829

Neste sentido, vale ressaltar o Plano Nacional de Educação Digital - PNED (Lei nº 14.533/2023) que visa garantir a educação digital a todos e reduzir desigualdades sociais e tecnológicas, priorizando populações mais vulneráveis. Entre as estratégias do eixo *Educação Digital Escolar* destacam-se: o desenvolvimento de competências para atuar nos ambientes digitais e a promoção de práticas pedagógicas contextualizadas ao ambiente digital considerando o letramento midiático e a cidadania na era digital (BRASIL, 2023, art. 3, § 1º, II, IX)

O PNED (2023, art. 3, § 2º) afirma que o eixo Educação Digital Escolar deve estabelecer relação com a BNCC e outras diretrizes curriculares específicas. Dentre estes aparatos legais destaca-se as "Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC" (Parecer CNE/CEB Nº 2/2022). Ao tratar da computação na Educação Básica (EB), o parecer defende que o desenvolvimento de habilidades que permitam "[...] o uso crítico, ético, seguro e eficiente das tecnologias digitais" deve partir de uma visão ampla do mundo digital e da operação de suas ferramentas. A partir desta compreensão, as soluções para os desafios do mundo atual incluem reflexões intersetoriais que fazem uso de artefatos digitais e saberes interdisciplinares. Neste sentido, os objetivos de aprendizagem embasados na BNCC estão intrinsecamente ligados a Computação (BRASIL, 2022, p.12).

Desta forma, o estudo se coloca a seguinte questão: Quais as contribuições da implantação da BNCC-Computação para a cidadania digital no contexto da Educação Básica brasileira, destacando os limites e possibilidades enquanto aparato curricular?

A pesquisa está organizada em 05 itens, a saber: A introdução apresentando o tema, a justificativa e o objetivo; a Metodologia explanando sobre as opções metodológicas do estudo; o Referencial Teórico abordando conceitos fulcrais e pesquisas atualizadas sobre a temática; o item Resultados e Discussão demonstrando a análise dos dados coletados, tendências, consensos e dissensos com a literatura estudada; Considerações Finais trazendo os principais achados e suas contribuições.

METODOLOGIA

O estudo adotou a abordagem qualitativa e a pesquisa documental com apoio de revisão bibliográfica. A adoção de métodos qualitativos é de grande contribuição para a pesquisa em educação, possibilitando compreensão aprofundada das dinâmicas

ISSN: 2358-8829

envolvidas na aprendizagem, nos processos institucionais e culturais educacionais, bem como sobre as transformações a partir das ações educativas (André; Gatti, 2008).

A pesquisa documental, por sua vez, se debruça sobre fontes ainda não analisadas, abrangendo tanto as fontes escritas como diversos tipos de registros. Esta pesquisa viabiliza reconstruir fenômenos, partindo da compressão de que os documentos não são neutros, mas que existe um diálogo possível entre a teoria, o pesquisador e o documento. Neste sentido, documentos que abordem questões sobre política educacional demandam um movimento de interpretação. Desta forma, o pesquisador deve considerar não somente o conteúdo documental, mas o contexto no qual ocorreu sua construção e a finalidade para o qual o documento analisado foi gerado (Fávero, Centenaro, 2019)

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal (CF) de 1988, um marco legislativo, trouxe um novo Paradigma que impactou inúmeros dispositivos legais, incluindo os educacionais. Não é por acaso que é reconhecida como a Constituição cidadã, uma vez que tem como um de seus fundamentos a cidadania (BRASIL, 1988, Art. 1º, II)

Neste sentido, a cidadania pode ser compreendida em seu sentido estrito como participação política considerando os direitos políticos e os seus requisitos legais. Porém, não se limita apenas a estas questões, mas em sentido amplo abarca a perspectiva do sujeito de Direitos e Deveres em um contexto de dignidade e igualdade. Isso quer dizer que ser cidadão se relaciona com a garantia de condições de vida digna e com a igualdade jurídica perante a lei. Isto inclui os direitos sociais conforme o Art. 6º: "[...]são direitos sociais a educação, a saúde, [...] a proteção à maternidade e à infância" (BRASIL, 1988).

Em face do contexto apresentado, vale ressaltar que a realidade na qual o cidadão brasileiro vive hoje é a da sociedade em rede. Este novo paradigma social, econômico e cultural configurado pela TIC e pela globalização se refere a uma perspectiva de organização social na qual a fonte de produtividade mais relevante consiste na criação, no processamento e na transmissão da informação. Neste sentido, as redes vêm assumindo paulatinamente o topo da hierarquia e o conhecimento assume nessa dinâmica o papel de fator de produção (Castells, 1999).

Deste modo, é a posse da informação que influencia atualmente na construção do poder e da riqueza e não mais os bens materiais. Esta nova dinâmica de poder gera a

ISSN: 2358-8829

necessidade de reflexão crítica sobre como a posse de dados dos cidadãos possibilita às plataformas digitais e empresas impactos imensuráveis sobre a sociedade (Basan, 2021),

Da Silva e Rodrigues (2024) realizaram uma revisão sistemática a respeito das matrizes epistêmicas relacionadas a cidadania digital identificando lacunas em relação a discussão. Com base neste diagnóstico postulam que a cidadania digital deve ser compreendida a partir da integração entre as matrizes empírico-analítica[2], hermenêutica e crítica. Partindo desse pressuposto, a Cidadania Digital não pode ser entendida como sendo uma construção neutra, mas conforme defendem as matrizes hermenêutica e crítica, a TIC está imbricada por fatores ideológicos e geometrias de poder.

Desta forma, a Matriz Hermenêutica defende que a cidadania digital não é uma realidade material dada aguardando passivamente ser acessada. O cidadão digital se constrói intersubjetivamente à medida que ocorrem interações, discursos e práticas sociais, tanto no mundo virtual como no concreto, englobando elementos diversos como dados, algoritmos, bem como os atores sociais (Da Silva, Rodrigues, 2024).

Já a perspectiva crítica postula que a dinâmica da TIC é impregnada por assimetrias e desigualdades. Assim, a cidadania digital demanda um processo educativo em uma perspectiva crítica que aparelhe o sujeito para saber transitar neste mundo virtual como "cidadão digital radical". Desta forma, os cidadãos passam a ser empoderados no sentido de colocar em suspenso as relações de poder e propor mecanismos de transformação desta realidade (Da Silva, Rodrigues, 2024).

Partindo do pressuposto de que o cidadão do mundo digital é sujeito de direitos e possui o dever de cumprir normas é que surge a necessidade da construção de aparatos legais que tratem da questão. O Marco Civil da Internet – MCI (Lei nº 12.965/2014) surge como uma lei que traz princípios e parâmetros gerais a respeito dos direitos e deveres do cidadão no uso da rede. A respeito de como esta legislação compreende a cidadania, é relevante destacar os trechos abaixo:

> A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, [...] os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o **exercício da cidadania em meios digitais**. [...]
> O acesso à internet **é essencial ao exercício da cidadania**, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:- **informações claras e completas** sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados [...] **consentimento expresso** sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais. [...] O cumprimento do dever constitucional do Estado na

[2] A Matriz Empírico-Analítica é a a visão predominante na literatura enfatizando questões de ordem técnica direcionadas a mensurar a cidadania digital. Esta cidadania está ligada a habilidades e responsabilidades que os cidadãos devem adquirir e assumir por meio do uso adequado das TIC (Da Silva, Rodrigues, 2024).

> prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a **capacitação**, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o **exercício da cidadania**, a promoção da **cultura** e o desenvolvimento tecnológico (BRASIL, 2014, Art. 2º, II; Art. 7º, VIII, IX, Art. 26 *caput*, **grifo nosso**)

Conforme exposto acima o MCI ancora-se no exercício da cidadania, salientando a relevância da liberdade de expressão, dos direitos humanos (DH) e do desenvolvimento da personalidade no meio digital. Desta forma, a ênfase não recai apenas em promover o acesso dos cidadãos à internet, mas zelar para que eles sejam equipados com conhecimentos que lhe permitam utilizar as tecnologias do mundo virtual adequadamente, de maneira criteriosa, responsável e crítica. Vale destacar que o MCI considera dever do Estado promover práticas educacionais voltadas a formação de cidadãos que utilizem a TIC e interajam no mundo virtual de forma coerente e segura. Esta ênfase no aspecto educacional se faz necessária, visto que a mera existência de aparatos legais não garante que os princípios e orientações serão adotados pelos sujeitos. Porém, a sensibilização, a compreensão e o empoderamento no trato destas questões pode contribuir para que os cidadãos as assumam como sendo necessárias e relevantes.

Outro marco legislativo é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (2018) que aborda em seu artigo 1º *caput* "o tratamento de dados pessoais [...] com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural". Os dados pessoais são informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável. Já os dados sensíveis são relacionados a elementos como raça, etnia, religião, opiniões políticas, questões de saúde, vida sexual, questões de ordem genética e biométrica, dentre outras.

Neste sentido, destaca-se o papel da *autodeterminação informativa* que consiste na liberdade positiva, ou seja, no direito de optar a respeito do que será feito com suas próprias informações. Assim, os dados pessoais passam a integrar os direitos da personalidade. Isto se concretizou na Emenda Constitucional nº 115, de 2022, por meio da qual a proteção de dados foi incluída no rol dos direitos e garantias fundamentais. Deste modo, nossas informações estão protegidas por lei e precisamos conhecer e identificar quando estes direitos possam estar sendo lesados. Assim, o uso dos nossos dados pessoais se limita à finalidade para a qual autorizamos a sua utilização. Nesta lógica, inúmeras situações que fujam ao "princípio da limitação dos propósitos" suscita novo consentimento por parte do titular dos dados (BRASIL, 2018, 2022; BIONI, 2019).

ISSN: 2358-8829

Outro fator relevante da LGDP (2018) tem relação com o "princípio da não discriminação". Este postula que o tratamento dos dados jamais deve incorrer em finalidades discriminatórias ilícitas ou abusivas. Desta forma, os dados sensíveis de um cidadão, sejam tratados por ente público ou privado, devem estar sujeitos a parâmetros de controle de forma a não assumirem e concretizarem situações discriminatórias.

Resultados e Discussão

A BNCC (2017, p.7) se configura como um documento que indica as "aprendizagens essenciais" esperadas dos estudantes. Em seu Art. 4º, indica dentre as 10 competências gerais para a Educação Básica:

> 1.Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo [...] **digital** [...]e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e **inclusiva**. 4.Utilizar diferentes linguagens [...] para se expressar e partilhar informações [...] que levem ao **entendimento mútuo**;
> 5.Compreender, utilizar e criar **tecnologias digitais de informação** e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética [...] para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo [...] (BRASIL, 2017);

Em face do contexto apresentado observa-se a centralidade das temáticas envolvendo o mundo digital compreendendo que a BNCC (2017, p.16) se assenta sobre a perspectiva das competências afirmando que "ser competente significa ser capaz de, ao se defrontar com um problema, ativar e utilizar o conhecimento construído." Deste modo, os sujeitos devem ser formados para interagir com o mundo virtual de forma crítica e ética, assumindo uma postura autônoma diante dos desafios apresentados na sociedade. Os diversos aspectos da proposta curricular da BNCC se caracterizam pela transversalidade, interdisciplinaridade, formação integral e colocam desafios para a prática pedagógica gerando um formato curricular que configura a profissionalidade do professor (SACRISTÁN, 2000).

Com base na centralidade dada a cultura digital e sua influência nas mudanças sociais, a BNCC compreende os alunos como detentores de cultura e saber que são formados nas relações estabelecidas com outros sujeitos considerando a dinâmica do universo da cultura midiática e digital. Neste sentido, a educação pode contribuir para a construção da "cidadania consciente, crítica e participativa" (BRASIL, 2017, p.58).

Desta forma, a BNCC Computação (2022, p. 1) traz direcionamentos para cada etapa educacional. Em relação a EI a Computação permite promover experiências por meio da ludicidade e da interação com seus pares tendo como premissas:

> Desenvolver o reconhecimento e a **identificação de padrões**, [...] com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento. 2. Vivenciar e identificar diferentes **formas de interação** mediadas por artefatos computacionais. 3. **Criar e testar algoritmos** [...]4. **Solucionar problemas.** (BRASIL, 2022, **grifo nosso**).

A ênfase da BNCC computação (2022) para a EI repousa sobre a solução de problemas sem perder de vista a ludicidade e as experiências de aprendizagens nas quais a criança participa ativamente. Neste sentido, a partir de elementos simples como a identificação de padrões o estudante poderá compreender elementos como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento. Ademais, a aprendizagem inclui elementos mais complexos como generalizações, interações mediadas por elementos do mundo virtual e análise das questões desafiadoras que o conhecimento traz.

Quando se trata das competências previstas para o EF, a BNC computação (2022, p. 11) elenca a necessidade de compreender a computação como saber que pode contribuir para tornar o estudante "capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos." A competência aponta para a cidadania ativa e participativa, se contrapondo a cidadania formal e passiva. A cidadania passiva se restringe aos direitos legais dos sujeitos, que para serem concretizados demandam o exercício de uma cidadania ativa. Nesta perspectiva, os cidadãos são sujeitos de direitos, tendo desenvolvido a consciência dos impactos do poder que cada pessoa possui para inserir-se na dinâmica social, tendo a cidadania como um "componente fundamental da construção democrática". Assim, a educação se coloca diante de desafios na promoção da cidadania ativa, crítica e criativa capaz de formar sujeitos multiplicadores de uma cultura de DH (CANDAU, 2025, p.163).

A segunda competência apontada na BNCC computação (2022, p. 11) se relaciona com a primeira ao referir-se a compreensão dos impactos gerados pelos artefatos computacionais, bem como à necessidade de refletir sobre os desafios enfrentados na sociedade, considerando diferentes elementos. Neste contexto, a criticidade se manifesta enquanto capacidade para uma abordagem crítica da realidade, o que possibilita conhecer a realidade, refletir sobre ela e intervir para transformá-la. Assim, os sujeitos envolvidos devem passar da posição de objeto de sua história para a posição de sujeito de sua história.

ISSN: 2358-8829

Este processo se dá na construção do que é aprender a pensar certo, envolvendo a ação e a reflexão (FREIRE, 1996; STRECK, 2008)

Considerando a necessidade de que a cidadania digital envolve linguagens e tecnologias, outra competência da BNCC (2022, p. 11) computação envolve: "Expressar e partilhar [...] soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética." Neste sentido, aprender sobre a computação é se equipar com meios para se expressar e criar. Neste processo, o estudante aprende diversos tipos de linguagens, podendo construir jogos, aplicativos e elaborar soluções para desafios de seu contexto. Além disso, o cidadão compreende que compartilhar e criar conteúdos digitais demanda responsabilidade social, respeito a princípios éticos, zelo pela segurança dos dados e pela privacidade.

As diretrizes para o ensino de computação na Educação Básica da Sociedade Brasileira de Computação – SBC[3] (2019, p. 9) destacam a relevância de trabalhar a informação na EB de forma a "protegê-la, comunicá-la", por meio da fluência na utilização de TIC, de modo consciente e crítico. Particularmente nos anos finais do EF os alunos devem aprender a:

> [...] selecionar e utilizar modelos e representações adequadas para descrever informações e processos, bem como dominem as principais técnicas para **construir soluções** algorítmicas; [...] construir modelos computacionais [...] e **analisar criticamente** os problemas e suas soluções. [...] um entendimento de como informações podem ser **armazenadas, protegidas e transmitidas**, e da estrutura e funcionamento da internet, permitindo que o aluno tenha **plena compreensão do Mundo Digital** [...]. Com relação à Cultura Digital, trabalha-se uma visão mais global, envolvendo redes sociais e os impactos das tecnologias digitais (SBPC, 2019, p. 10).

Em face do contexto, observa-se que uma compreensão ampla do mundo virtual incluindo aspectos técnicos, científicos e éticos é um eixo condutor que se liga à inúmeras habilidades anunciadas na BNCC computação como as de número 4 e 5, expostas abaixo:

> 4. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para **identificar problemas** e **criar soluções** computacionais, [...] bem como alicerçar descobertas [...] seguindo uma **abordagem científica** [...].
> 5.**Avaliar** as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, [...] utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em **fatos e informações confiáveis** com **respeito à diversidade** de opiniões, saberes, identidades e culturas (Brasil, 2022, p. 11).

[3] A Sociedade Brasileira de Computação (SBC) é uma sociedade científica sem fins lucrativos cuja missão é contribuir para o acesso à informação e cultura por meio da informática, incentivar a pesquisa e o ensino em computação no país, promover a inclusão digital e contribuir para a formação de profissionais de computação que tenham responsabilidade social (Fonte: https://www.sbc.org.br/sobre-asbc/.)

ISSN: 2358-8829

Observa-se que o conhecimento a ser aprendido na EB apresenta uma finalidade que o atravessa, a solução de problemas, visto que o saber no contexto do mundo virtual é elemento de elevado valor à medida que possibilita responder aos desafios inerentes à vida em sociedade, ao mercado de trabalho, às diversas relações estabelecidas na rede mundial de computadores. Sobre isto a LDB aponta, no artigo 4, XII, que é dever do Estado garantir a educação digital voltada a desenvolver competências relacionadas ao letramento digital, à construção de conteúdos digitais, à "comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas" (BRASIL, 1996, p. 11).

Neste sentido, vale ressaltar o conceito de pensamento computacional a partir das contribuições de Jeannette Wing. É uma forma de pensar dos humanos na qual por meio de dispositivos informáticos é possível resolver problemas e construir sistemas. Os conceitos computacionais podem contribuir para gerenciar o cotidiano, "comunicar e interagir com outras pessoas" (Wing, 2021, p.4).

No entanto, não basta pensar somente em questões puramente pragmáticas a serem solucionadas de forma neutra a partir de conhecimentos técnicos, pois enveredar pelo mundo virtual envolve ser formado, equipado, para atuar como cidadão. Sobre esta cidadania, destaca-se a contribuição do estudo de Emejulu e McGregor (2016) que postulam a Cidadania Digital Radical propondo análises críticas das repercussões de ordem política, econômica e ambiental da utilização das tecnologias. Desta forma, há que refletir sobre estratégias para a promoção da conscientização política e da justiça social.

Na sequências, destacam-se as habilidades 6 e 7 da BNCC computação que apontam para o uso da tecnologia, tanto pessoal quanto coletivo, embasado em princípios "éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade [...] de maneira inclusiva." adotando posturas de "respeito, autonomia, responsabilidade". Observa-se que o desenvolvimento de habilidades técnicas deve vir acompanhada de um processo de sensibilização do cidadão para os limites e possibilidades de seus direitos e deveres para que os saberes inerentes a Computação e suas tecnologias sejam direcionados a tomada de decisões "frente às questões de diferentes naturezas" (BRASIL, 2022, p. 11).

Em face do contexto, vale destacar que a educação é fator crucial no processo de mudança de Paradigma, contribuindo para romper com a cosmovisão convencional de que basta ensinar uma cidadania digital da tolerância e do respeito. No entanto, se faz necessário desenvolver uma concepção de cidadania assentada no conhecimento crítico

dos direitos digitais, ancorada no letramento digital que equipe o cidadão para a problematização, o que estimula os sujeitos a participar, compreender, colocar em suspenso e até mesmo transformar as relações assimétricas de poder e de utilização de dados no ambiente digital (PANGRAZIO, L.; SEFTON-GREEN, 2021)

Neste sentido, tal perspectiva vem ao encontro das diretrizes da SBC (2019, p. 6,) ao afirmar que o ensino da computação possibilita ao jovem do século XXI "compreensão plena do mundo", impactado pelas TICs, influenciando na aprendizagem e resolução de problemas do contexto utilizando maneiras diversas de se expressar e pensar. No entanto, as referidas diretrizes não restringem o ensino de computação às habilidades supracitadas ampliando seu raio de alcance, como pode ser observado abaixo:

> **Compreensão e transformação do mundo** [...] Aplicar conhecimentos de Computação para compreender o mundo e ser um agente ativo e consciente de transformação do mundo digital, capaz de entender e analisar criticamente os impactos sociais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos destas transformações (SBC, 2019, p. 7, **grifo nosso**).

Conforme exposto acima, os conhecimentos que envolvem a computação podem contribuir para que o cidadão compreenda o mundo digital e possa, inclusive, transformá-lo, assumindo uma posição ativa diante dos diversos elementos que o envolvem. Desta forma, o ensino destes conhecimentos precisa ser dar com intencionalidade, formação e atualização adequada dos docentes, de maneira transversal e flexível de acordo com o contexto de cada ambiente educacional e da comunidade na qual se situa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados analisados permitiram verificar que a BNCC-Computação se configura como marco na legislação educacional enfatizando as demandas relacionadas a cidadania digital e o acesso à informação. Destaca-se que esta proposta curricular pode ser analisada sob a concepção crítica de cidadania digital, matriz que se propõe a questionar a neutralidade tecnológica e foca nas relações de poder e na possibilidade de emancipação. Desta forma, as instituições escolares se veem diante de desafios tais como inserir a computação em sua proposta curricular de modo que assuma um caráter interdisciplinar e transversal impactando o processo de ensino aprendizagem da Educação Básica. Para atingir tal finalidade, são essenciais fatores como a formação inicial e continuada de

docentes, bem como a necessidade de investimentos em infraestrutura e logística que viabilizem a implementação da BNCC-Computação no ambiente escolar.

Neste contexto, a cidadania digital expressa um direito fundamental no qual a educação exerce um papel crucial enquanto promotora de autonomia para que os estudantes possam acessar o conhecimento na era digital e sejam capazes de realizar reflexões críticas a respeito das questões que a envolvem. Neste sentido, destaca-se a relevância de estudos e debates que aprofundem a compreensão a respeito das políticas educacionais promotoras da cidadania digital e da inclusão, bem como de seus impactos na sociedade.

Palavras-chave: BNCC, Cidadania digital, legislação educacional.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Marli; GATTI, Bernardete A. Métodos qualitativos de pesquisa em educação no Brasil: origens e evolução. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO-ALEMÃO DE PESQUISA QUALITATIVA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS, 2008, Brasília. **Anais** [...]. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2008.

BASAN, Arthur Pinheiro. **Publicidade e Proteção de Dados Pessoais**: o direito ao sossego. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

BIONI, B. R. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais. Brasília, DF: Presidência da República, [2022].

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996].

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014].

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**: Computação. Brasília, DF: MEC, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 2/2022, de 17 de fevereiro de 2022**. Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília, DF: CNE/CEB, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular [...]. Brasília, DF: CNE/CP, [2017].

CANDAU, V. M. Multiplicadores de direitos humanos: "ideias-força". *In*: SACAVINO, S. B. *et al*. **Interculturalidade decolonialidade e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Novamerica, 2025.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Trad. MAJER R. V. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 1).

CETIC.BR. **Resumo executivo da Pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025**. São Paulo: Cetic.br, 2026. Disponível em: https://cetic.br/pt/publicacao/resumo-executivo-pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2025/. Acesso em: 12 jan. 2026.

EMEJULU, A; MCGREGOR, C. Towards a radical digital citizenship in digital education. **Critical Studies in Education**, [s. l.], v. 60, n. 1, p. 131–147, 2016.

FÁVERO, A. A.; CENTENARO, J. B. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. **Revista Contrapontos**, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 170-184, 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: EGA, 1996.

PANGRAZIO, L.; SEFTON-GREEN, J. Digital Rights, Digital Citizenship and Digital Literacy: What's the Difference?. **Journal of New Approaches in Educational Research**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 15-27, 2021.

PAULA, A. P. P. Para além dos paradigmas nos Estudos Organizacionais: o Círculo das Matrizes Epistêmicas. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 24-46, 2016.

SACRISTÁN, J. **O currículo**: uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

STRECK, D. R. *et al*. **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

WING, J. M. Pensamento Computacional. Trad. FIGUEIREDO, A. **Educação e Matemática**, v. l., p. 1-4, 2021.